

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

> <u>www.vistaalegredoalto.sp.gov.br</u> e-mail: <u>pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br</u>

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA NOVA ESTRE LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DOS GRUPOS A, B e E, NO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIS ANTONIO FIORANI portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº. 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa NOVA ESTRE LTDA, inscrita no CNPJ-10.556.415/0001-08, estabelecida à Estrada Municipal Jardinópolis, Complemento Sales de Oliveira KM 9 Anexo II, Bairro Sitio Santo Alexandre -Zona Rural, na cidade Jardinópolis, Cep: 14.680-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos senhores HAMILTON LIBÓRIO AGLE, portador da cédula de Identidade 45.832.706-580.300.265-87, Representante Legal usuário licitacoes@estre.com.br, e ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO, portador da cédula de Identidade 7.774.170-4 e o CPF nº 032.478.949-18, Cargo diretor, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA em decorrência da Adjudicação que lhe foi feita no Processo nº. 2326/2024, prestará os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos hospitalares e ambulatoriais dos grupos A, B e E classificados na Resolução Conama n. 358/2005, no período de 12 meses.
- 1.2 A CONTRATADA obriga-se a respeitar os prazos e quantidades estabelecidas no termo de referência e seus anexos, que fazem parte integrante deste termo, conforme valores e quantidades abaixo indicadas:

	LOTE 1						
ITEM	UNID.	QTDE	GÊNERO	CARACTERÍSTICAS	VALOR	VALOR TOTAL	
1.	KG	8400	coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos hospitalares e ambulatoriais dos Grupos A, B e E	peças anatômicas, carcaças, culturas de hactérias holsas transfusionais	R\$ 3,50	R\$ 29.400,00	



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

> <u>www.vistaalegredoalto.sp.gov.br</u> e-mail : <u>pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br</u>

	escarificantes):	(perfurocortantes agulhas, lâminas vazios de vacinas		
			TOTAL	R\$ 29.400,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço contratado, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 2.2 Os serviços referidos na cláusula anterior, serão prestados nos locais definidos pela Secretaria de Saúde, conforme anexo I deste instrumento, podendo, inclusive serem adicionados novos pontos de coleta ante a necessidade municipal
- 2.3 A continuidade da execução dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício entre os contraentes.
- 2.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos pacientes e quaisquer outras pessoas.
- 2.5 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado em portaria específica que terá poderes para recusar caso o serviço esteja inadequado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 A CONTRATADA receberá pela totalidade dos quantitativos os valores de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) referente a integral execução do presente ajuste e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.
- 3.2 Tendo em vista que a prestação dos serviços se dará de forma fracionada os pagamentos serão realizados conforme medições apresentadas e aprovadas pelo fiscal do contrato.
- 3.3 Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**4.1** O objeto do serviço será prestado imediatamente após a assinatura do ajuste contratual, obrigando-se a empresa contratada a fornecer a Prestação de serviços de coleta pelo período de 12 meses.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

- 5.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados às terças-feiras, no Período da manhã, nos locais indicados no Anexo I deste instrumento, nos prazos determinados no mesmo, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do respectivo serviço prestados.
- 5.2 Semanalmente a Municipalidade irá acompanhar a pesagem do material recolhido para que ao final do mês a empresa vencedora do certame possa emitir sua nota fiscal das semanas do mês apurado.
- 5.3 A contratada deverá no momento de emissão da nota fiscal emitir o certificado de tratamento de resíduos de saúde, atendendo a legislação vigente (CONAMA 358/05 e ANVISA 306/04) e o fornecimento do CADRI, que diz respeito a licença ambiental emitida pela CETESB que autoriza a realização do objeto licitado.
- 5.4 O prazo de validade do presente contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até os limites definidos na Lei Federal 14.133/21, podendo ser corrigido anualmente conforme índice IPCA/IBGE caso demonstre ser viável a municipalidade.
- 5.4.1 Os valores ofertados para o objeto licitado somente serão reajustados após o primeiro ano contratual caso haja prorrogação do mesmo, com base no IPCA/IBGE apurado no período de doze meses, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.
- 5.5 Não serão aceitos, independente de qualquer alegação, pedidos de prorrogação de prazo para entrega do objeto da presente licitação, bem como a subcontratação do objeto deste certame.
- 5.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Vista Alegre do Alto ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.7 A CONTRATANTE não será responsável por qualquer perda ou dano resultado de caso fortuito ou força maior.
- 5.8 A contratada deverá efetuar os serviços seguindo o descrito no edital convocatório e Termo de Referência. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades legais.
- 5.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Vista Alegre do Alto ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE irá emitir o pagamento integral na quarta-feira da semana subseqüente após a prestação do serviço ora contratado com o documento de execução/recebimento do setor responsável.



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

 $\frac{www.vistaalegredoalto.sp.gov.br}{e-mail: \underline{pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br}}$ 

- 6.1.1 para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data prevista, documento fiscal e guia requisitória, acompanhadas do competente termo de recebimento.
- 6.1.2 Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referentes ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 7.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA, iniciar a prestação dos serviços no dia 01 de agosto de 2024 e encerrar no dia 31 de julho de 2025, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas cláusulas e condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos, podendo ser prorrogado com fulcro nos artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2024 e legislação complementar, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA.
- 7.2. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2024 e legislação complementar.
- 7.3 Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

FICHAS (	ORÇAMENT	ÁRIAS								
1	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA									
01	MUNIC	IPIO DE VI	STA ALEC	GRE DO ALTO	- PREFEITURA	<b>\</b>				
01 05	SECRE	TARIA DE	SAÚDE							
010502	Fundo	Municipal	de Saúde	:						
10		Saúde								
10 30			ão Básica							
	301 0010 301 0010 2043		STÃO DA S	AUDE Ísica de Saúde I						
						L IUDIDIO ess	000.00			
256	3.3.90 01.00 300.00		SAUDE	IQUS DE TERCE	EIROS - PESSOA			2.000,00	0,00	602.000,00
		n FMS	SAUDE				.015,27			3.984,73
1.5	00						.196,66			1.788,07
TOTAL OR	RÇAMENTARIO					600	.000,000	2.000,00	0,00	602.000,00
						598	.015,27			3.984,73
						2	.196,66			1.788,07
						600	.000,00	2.000,00	0,00	602.000,00
TOTAL GE	RAL					598	.015.27			3.984.73
							.196,66			1.788,07
										1.700,07



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

<u>www.vistaalegredoalto.sp.gov.br</u> e-mail : <u>pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br</u>

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

- 10.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.
- 10.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

- **11.1** O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado na primeira quarta-feira da semana posterior a efetiva entrega do serviço, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante ao INSS e FGTS.
- **11.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **11.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **11.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **11.6** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

<u>www.vistaalegredoalto.sp.gov.br</u> e-mail : <u>pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br</u>

**12.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA 13ª - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- **13.1** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **13.2** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- 13.3 As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- **13.4** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- **13.5** A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
- **13.6** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a PMVAA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- **13.7** A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.
- **13.8** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

> <u>www.vistaalegredoalto.sp.gov.br</u> e-mail : <u>pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br</u>

O encarregado do tratamento de dados é o servidor: Marina Julião Robes, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: marina@vistaalegredoalto.sp.gov.br.

- **13.9** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.
- **13.10** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- **13.10.1** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- **13.10.2** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- **13.10.3** Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

- **14.1** O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.
- **14.2** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4°, da Lei federal n°. 14.133/21.
- **14.3** A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- **14.4** Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- **14.5** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
- **14.6** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.
- **14.7** Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.
- **14.8** Com fundamento no artigo 154, §4°, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATATADA que:



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

 $\frac{www.vistaalegredoalto.sp.gov.br}{e-mail: \underline{pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br}}$ 

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

15.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no Capítulo VI da Lei 14.133/21

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

ASSINATURAS DO FINAL DO CONTRATO:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 24 de julho de 2024.

## 



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

Pela contratada:	
Nome: Antônio Carlos Leonel de Carvalho	
Cargo: Diretor	
Assinatura:	
Testemunhas:	
Renan Henrique Santos da Silva	Adilson Rogério Ferreira



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

 $e\text{-}mail: \underline{pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br}$ 

#### ANEXO I - PONTOS DE COLETA

## GERADORES DE RESÍDUOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

## CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (DRA LETICIA MENEGASSO)

END. AVENIDA DRº LUIZ ZACHARIAS DE LIMA Nº 262

## CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (DR POPIN E DRª DAIANE BASILIO)

END. AVENIDA MILTON HITOSHI YAEKASHI N° 181

## CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (DRª MICHELI)

END. SANTOS DUMONT Nº 540

## CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (CIM)

END. AVENIDA 18 DE FEVEREIRO Nº 177

## CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (DRª NAIARA E CLAUDIO ORTEGA)

END. HERCULANO DO LIVRAMENTO Nº 218

## CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (DRº EVANDRO)

END. MANOEL MARQUES Nº 323

## CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (ODONTOCOMPANY)

END. RUA AMAZONAS Nº 375

## CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (DRª BRUNA SANT ANNA)

END. RUA PARANA Nº 161

#### CENTRO ODONTOLÓGICO

END. AVENIDA ROMA Nº 20

#### CLÍNICA VETERINÁRIA (DRª NATALIA KONDO)

END. AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 229

#### **FAUNA E FLORA**

END. RUA HERCULANO DO LIVRAMENTO Nº 275

#### CENTRO DE SAÚDE

END. AVENIDA 18 DE FEVEREIRO Nº 27

#### UBS ANTONIO APPARECIDO FIORANI

END. PROLONGAMENTO DA RUA MANOEL MARQUES Nº 56

#### LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS SANTA RITA DE CASSIA

END. RUA MANOEL MARQUES Nº 340



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

#### DROGARIA SANTA LUCIA

END. PRAÇA DR EMILIO OWER SANDOTH Nº 186

#### DROGARIA SÃO JORGE

END. HERCULANO DO LIVRAMENTO Nº 337

#### **DROGARIA SANTA RITA 1**

END. AVENIDA 18 DE FEVEREIRO Nº 18

#### **DROGARIA SANTA RITA 2**

END. AVENIDA ROMA Nº 123

#### AMBULATÓRIO NARDINI AGROINDUSTRIAL

END. FAZENDA VISTA ALEGRE KM 2,5 N° S/N



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

#### Anexo II- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

**CONTRATADO: NOVA ESTRE LTDA** 

**CONTRATO N°** (DE ORIGEM): 040/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DOS GRUPOS A, B e E, NO PERÍODO DE 12 MESES.

ADVOGADO Marina Julião Robes

**N° OAB:** 227.348

E-mail: marina@vistaalegredoalto.sp.gov.br

ADVOGADO Marcel Gustavo Bahdur Viera

**N° OAB:** 184.768

**E-mail:** marcel.bahdur@terra.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Assinatura: \_\_\_

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

 $\frac{www.vistaalegredoalto.sp.gov.br}{e-mail: \underline{pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br}}$ 

Vista Alegre do Alto/SP, 24 de julho de 2024.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Luis Antonio Fiorani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 033.317.958-79
Assinatura:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO D
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Luis Antonio Fiorani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 033.317.958-79
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Camila Dalócio
Cargo: secretária Municipal de Saúde
CPF: 309.779.368-21
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Hamilton Libório Agle
Cargo: Representante Legal
CPF n°: 580.300.265-87
Assinatura:
Nome: Antônio Carlos Leonel de Carvalho
Cargo: Diretor
CPF n°: 032.748.949-18
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Luis Antonio Fiorani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 033.317.958-79



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

#### ANEXO III- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

# LUIS ANTONIO FIORANI PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALEGREDOALTO.SP.GOV.BR



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

> <u>www.vistaalegredoalto.sp.gov.br</u> e-mail : <u>pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br</u>

#### ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ N°: 52.854.775/0001-28

**CONTRATADA: NOVA ESTRE LTDA** 

**CNPJ N°:** 10.556.415/0001-08

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 040/2024 DATA DA ASSINATURA: 24/07/2024 VIGÊNCIA: 01/08/2024 à 31/07/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DOS GRUPOS A, B e E, NO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR (R\$): R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 24 de julho de 2024.

**LUIS ANTONIO FIORANI** 

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALEGREDOALTO.SP.GOV.BR

ASSINATURA: